

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 12:16

DO DIA: 08/08/17

ASS: Dalailene



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PRESIDÊNCIA

Recebido em 08/08/17

Às 12:28 horas

Rubrica Gelysne Kelen

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 15/08/17

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 117 /2017

PROCESSO Nº 198 /2017.

"Dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância em casas noturnas de diversão e lazer no Município de Boa Vista - RR e dá outras providências".

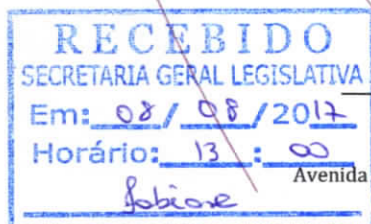
A Prefeita do Município de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - As casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de "drinks", e congêneres, que funcionarem após as 22 (vinte e duas) horas deverão manter sistema de captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento.

Parágrafo único - Entende-se por casa de diversão boates, casas de show e de entretenimento em geral, e afins, que permitam a entrada de público em geral.

Art. 2º - Os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, deverão exibir o aviso em local visível informando os usuários sobre esse fato.



Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV

- () ARQUIVA-SE
- () PARA ANÁLISE
- (x) PARA PROVIDÊNCIAS
- (1) PARA CONHECIMENTO

Em 08 / 08 / 17

Às 12:46 Horas

Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

Art. 3º - Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente para identificação dos presentes, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local.

Art. 4º - As imagens gravadas no interior ou exterior dos estabelecimentos não poderão ser divulgadas ou veiculadas de qualquer forma, e somente poderão ser utilizadas em caso de cometimento de ilícito de qualquer natureza, para os devidos fins de direito.

§ 1º As imagens deverão ser preservadas por prazo mínimo de noventa dias.

§ 2º O descarte ou perda das imagens antes desse prazo acarretará a imposição de multa à empresa concessionária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º A multa de que trata o § 2º será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, em 08 de agosto de 2017.

GENILSON COSTA E SILVA
Vereador SD



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa disciplinar o registro e o uso das imagens capturadas no interior de estabelecimentos e casas de diversão noturna, como clubes, boates e similares.

Não são raros os casos em que atos ilícitos se iniciam ou atingem seu clímax em casas noturnas, como tem sido divulgado na imprensa em geral, principalmente a televisiva.

As imagens gravadas são constantemente usadas tanto pela mídia como pelas autoridades como prova dos fatos.

Dessa forma, a fim de transformar em regra geral o que já se consagrou nesse tipo de estabelecimento, o presente projeto de lei visa dispor sobre a instalação de equipamento de gravação de imagens do ambiente, assim como o seu uso e a disponibilização para as autoridades em geral, estabelecendo critérios únicos e isonômicos para esse tipo de estabelecimento.

De outro lado, a propositura considera inclusive a proteção da imagem do munícipe, algo que até o presente momento tem sido desprezado pelo Poder Público, no sentido de garantir o uso da imagem somente pelas autoridades legalmente constituídas e impedir a ampla divulgação na imprensa.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

A gravação de imagens no interior das casas noturnas virá trazer mais segurança aos frequentadores e aos munícipes em geral, que terão a certeza de que infratores serão alcançados pelas autoridades.

Dessa forma, esperamos contar com o voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa, de elevado interesse público, assim como de alta relevância para a vida do munícipe.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – RR, em 08 de agosto de 2017.

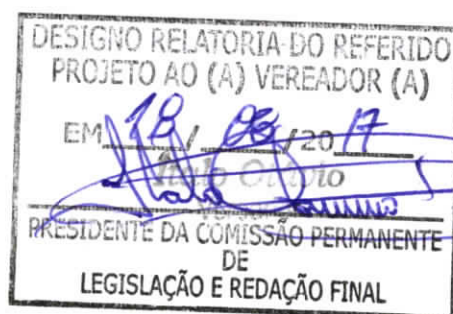
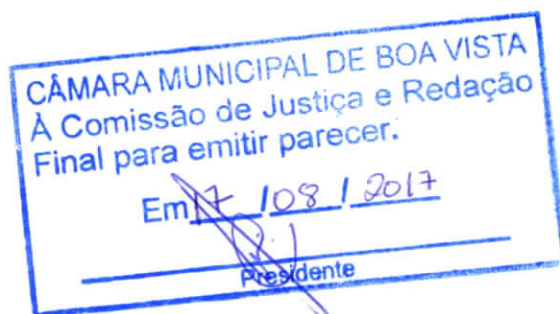
GENILSON COSTA E SILVA
Vereador SD



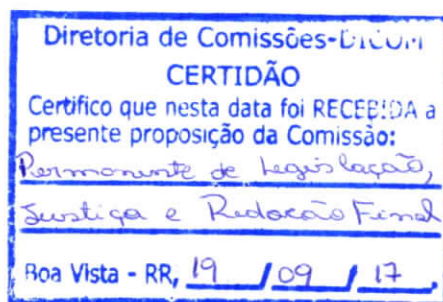
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Aline Bezerra





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 47, DO INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2017 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR NILVAN SANTOS QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIAS EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 2017.


ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
Relatora



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o Projeto de Lei nº 117, de 08 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Genilson Costa, no que dispõe sobre: “A instalação de Câmeras de vigilância em casas noturnas de diversão e lazer no município de Boa Vista e dá outras providências”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2017.

Ítalo Otávio
Presidente

Rondinele Tambasá
Secretário



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às dezesseis horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no Plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 120, de 10 de agosto de 2017**, de autoria do Vereador **Albuquerque**, no que dispõe sobre: “**Medidas administrativas e penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

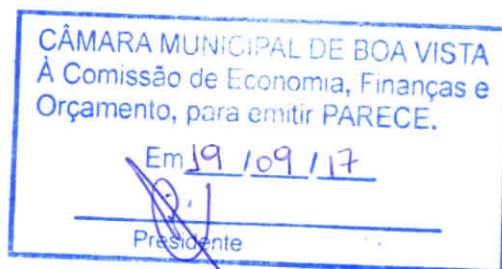
Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

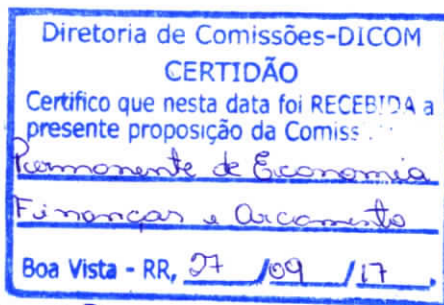


Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



*Arco a relatoria do referido
Projeto em 19/09/17*


Wagner Silva Feitosa
Vereador - SD
Matrícula 12768



Sued Thyome L. Gravez



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 117/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA, QUE DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 117/2017 DE 08 DE AGOSTO 2017.

É O PARECER

Boa Vista, 22 de setembro de 2017

VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR WAGNER SILVA FEITOSA, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 117/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA, QUE DISPÕE SOBRE: : A INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSIM SENDO, NÃO HAVENDO ÓBICES, **MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVELMENTE À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 117/2017 DE 08 DE AGOSTO 2017.**

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

VER. WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE

VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2017, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES WAGNER SILVA FEITOSA-PRESIDENTE, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE - VICE PRESIDENTE, GENIVAL FERREIRA LIMA – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AO CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 117/2017, DE 08 DE AGOSTO DE 2017**, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA, QUE DISPÕE SOBRE: **A INSTALAÇÃO DE CÂMARAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO. XXXXXX PLENARINHO, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**WAGNER SILVA FEITOSA
PRESIDENTE**

**VER. JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE PRESIDENTE**

**VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
MEMBRO**

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 117/2017**Autoria : Genilson Costa****Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Reunião : 25ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017****Data : 31/10/2017 - 12:00:01 às 12:01:54****Tipo : Nominal****Turno : 1ª Votação****Quorum : Maioria Simples****Condição : Maioria Simples****Total de Presentes 19 Vereadores**

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:00:09
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:00:03
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:00:06
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:00:03
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:00:59
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:00:53
40	Marcelo Lopes	PEN	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:00:21
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:00:06
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	12:00:48
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:00:59
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	12:00:07
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:00:05
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	12:00:12
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:00:19

Totais da Votação :**SIM NÃO**
14 0**TOTAL**
14**Resultado da Votação :****APROVADO****Mesa Diretora da Reunião :**

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Autoria : Genilson Costa

Ementa : DISPÕE SOBRE: A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 28ª Sessão Ordinária - 2º Período/2017

Data : 08/11/2017 - 11:15:18 às 11:16:30

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 21 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	11:15:28
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:15:21
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:15:22
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	11:15:49
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	11:15:30
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	11:16:18
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:15:27
40	Marcelo Lopes	PEN	Sim	11:15:58
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	11:15:25
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	11:15:37
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	11:15:23
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	11:16:06
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:15:29
39	Tayla Peres		Sim	11:15:23
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:15:31
37	Wagner Feitosa	SD	Sim	11:15:24
38	Zélio Mota	PSD	Sim	11:15:40

Totais da Votação :

SIM NÃO
17 0

TOTAL
17

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº. 117, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS
DE DIVERSÃO E LAZER NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. As casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de “drinks”, e congêneres, que funcionarem após as 22 (vinte e duas) horas deverão manter sistema de captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento.

Parágrafo Único - Entende-se por casa de diversão boates, casas de show e de entretenimento em geral, e afins, que permitam a entrada de público em geral.

Art. 2º. Os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, deverão exibir o aviso em local visível informando os usuários sobre esse fato.

Art. 3º. Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente para identificação dos presentes, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local.

Art. 4º. As imagens gravadas no interior ou exterior dos estabelecimentos não poderão ser divulgadas ou veiculadas de qualquer forma, e somente poderão ser utilizadas em caso de cometimento de ilícito de qualquer natureza, para os devidos fins de direito.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

§ 1º As imagens deverão ser preservadas por prazo mínimo de noventa dias.

§ 2º O descarte ou perda das imagens antes desse prazo acarretará a imposição de multa à empresa concessionária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º A multa de que trata o § 2º será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 08 de novembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 321/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 09 de novembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

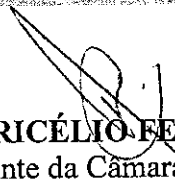
Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 117/2017.

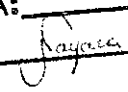
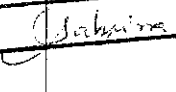
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 117/2017, de 08 de agosto de 2017, de autoria do Vereador Genilson Costa, que dispõe sobre: "A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABEXEC - Superintendência
DATA: 14 / 11 / 2017
HORA: 10:58
ASS.:  



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Solicitação de Número de Lei para Promulgação.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a promulgação dos Projeto de Lei abaixo relacionados, por estarem com o prazo de sanção vencido.

Projeto de Lei	Legislativo / Executivo	Data de Recebimento Executivo	Vencimento
Projeto de Lei n.º 030/2017	Poder Executivo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 062/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	05/07/2017	24/07/2017
Projeto de Lei n.º 038/2017	Poder Legislativo	12/07/2017	02/08/2017
Projeto de Lei n.º 079/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 081/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 090/2017	Poder Legislativo	20/09/2017	17/10/2017
Projeto de Lei n.º 091/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 093/2017	Poder Legislativo	07/11/2017	29/11/2017
Projeto de Lei n.º 094/2017	Poder Legislativo	18/10/2017	10/11/2017
Projeto de Lei n.º 107/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 110/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 114/2017	Poder Legislativo	27/10/2017	22/11/2017
Projeto de Lei n.º 115/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 118/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	24/11/2017
Projeto de Lei n.º 121/2017	Poder Legislativo	01/11/2017	27/11/2017
Projeto de Lei n.º 122/2017	Poder Legislativo	17/10/2017	09/11/2017
Projeto de Lei n.º 125/2017	Poder Legislativo	14/11/2017	14/11/2017
Projeto de Lei n.º 096/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 016/2017	Poder Legislativo	15/09/2017	11/10/2017
Projeto de Lei n.º 100/2017	Poder Legislativo	11/10/2017	07/11/2017
Projeto de Lei n.º 117/2017	Poder Legislativo	09/11/2017	01/12/2017

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br

GABEXEC - Superintendência

DATA: 04 / 12 / 2017

HORA: 13:57

Ass.: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

OFÍCIO Nº 8870 /2017 – PGM/PROADL

Boa Vista, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 339/2017/SGL/CMBV, de 04 de dezembro de 2017, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PROJETO DE LEI	LEI Nº
016	1.825
038	1.826
079	1.827
081	1.808
090	1.828
091	1.811
093	1.829
094	1.830
096	1.831
100	1.816
107	1.832
110	1.833
115	1.813
117	1.834
118	1.835
121	1.836
122	1.837
125	1.838

PRESIDÊNCIA
Recebido em 26/12/17
Às 10:26 horas
Rubrica [assinatura]

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>10:40</u>
DO DIA: <u>26/12/17</u>
ASS: <u>[assinatura]</u>
Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"

Em tempo, informo que os Projetos de Leis nº 062 e 114 de autoria do Poder Legislativo foram vetados dentro do prazo e encaminhados através do Ofício nº 33.405/2017 – GAB/PGM, de 26 de outubro de 2017 e Ofício nº 36.574/2017 – GAB/PGM, de 23 de novembro de 2017.

O Projeto de Lei nº 030 de autoria do Poder Executivo já foi encaminhado para publicação com o número de Lei 1.810.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.834, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE
VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS
DE DIVERSÃO E LAZER NO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de "drinks", e congêneres, que funcionarem após as 22 (vinte e duas) horas deverão manter sistema de captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento.

Parágrafo Único - Entende-se por casa de diversão boates, casas de show e de entretenimento em geral, e afins, que permitam a entrada de público em geral.

Art. 2º. Os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, deverão exibir o aviso em local visível informando os usuários sobre esse fato.

Art. 3º. Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente para identificação dos presentes, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local.

Art. 4º. As imagens gravadas no interior ou exterior dos estabelecimentos não poderão ser divulgadas ou veiculadas de qualquer forma, e somente poderão ser utilizadas em caso de cometimento de ilícito de qualquer natureza, para os devidos fins de direito.

§ 1º As imagens deverão ser preservadas por prazo mínimo de noventa dias.



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

§ 2º O descarte ou perda das imagens antes desse prazo acarretará a imposição de multa à empresa concessionária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º A multa de que trata o § 2º será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 382/2017/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

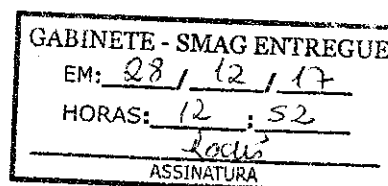
Assunto: Envio da Lei nº 1.834, de 26 de dezembro de 2017.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei nº 1.834, de 26 de dezembro de 2017** que dispõe sobre: A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Genilson Costa, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Informamos o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,



MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

pagandas publicitárias exibidas nos shows e nas salas de cinema antes dos trailers das sessões de filmes como sendo:

1. Campanhas de prevenção e combate ao mosquito "aedes aegypti";
2. Campanhas sócio educativas de vacinação infantil;
3. Campanhas de prevenção e combate a obesidade infantil;
4. Campanhas de prevenção e combate ao "bullying";
5. Campanhas de prevenção ao câncer de mama;
6. Campanhas de prevenção ao câncer de próstata;
7. Campanhas de prevenção e combate às drogas;
8. Campanhas de prevenção a doenças sexualmente transmissíveis - DST;
9. Campanhas sócio educativas de incentivo a doação de sangue;
10. Campanhas sócio educativas por um trânsito mais seguro;
11. Campanha de prevenção de violência e exploração sexual contra mulheres;
12. Campanha de combate e erradicação do trabalho infantil.

§2º As campanhas previstas serão exibidas separadamente por determinado período.

Artigo 2º - As campanhas de prevenções e sócio educativas a serem exibidas em shows e nas salas dos cinemas de Boa Vista, serão as mesmas elaboradas e divulgadas pelo Poder Público Municipal nas redes de comunicação local.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde determinará o tempo de vigência de cada propaganda (30 ou 60 segundos) de acordo com calendário oficial de cada campanha em foco.

Artigo 4º - A não observância ao disposto nesta Lei, implicará multa no valor de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais) à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação em vigor.

Artigo 5º - Os valores arrecadados em aplicação de multas, serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e Adolescentes.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.833, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O JANEIRO BRANCO,
DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE MENTAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do

Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Boa Vista, o "Janeiro Branco", dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

§ 1º - O Símbolo da campanha e ações previstas no caput deste artigo será um laço branco permitindo que órgãos públicos e particulares participem da divulgação com a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

§ 2º - No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para a realização destes atos.

§ 3º O encerramento dar-se-á no último dia do mês de janeiro.

Art. 2º - São objetivos principais da Campanha "Janeiro Branco":

§ 1º - I – Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II – Ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos, palestras junto à comunidade;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.834, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA EM CASAS NOTURNAS DE DIVERSÃO E LAZER NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. As casas noturnas de diversão e lazer, tais como casas de dança, boates, casas de "drinks", e congêneres, que funcionarem após as 22 (vinte e duas) horas deverão manter sistema de captação e registro de imagens do exterior e interior do estabelecimento.

Parágrafo Único - Entende-se por casa de diversão boates, casas de show e de entretenimento em geral, e afins, que permitam a entrada de público em geral.

Art. 2º. Os ambientes que forem monitorados por câmeras, ainda que ocultas, com registro de imagens, deverão exibir o aviso em local visível informando os usuários sobre esse fato.

Art. 3º. Os equipamentos de captura e registro de imagens deverão possuir resolução suficiente para identificação dos presentes, com sensibilidade à luz compatível com a iluminação do local.

Art. 4º. As imagens gravadas no interior ou exterior dos estabelecimentos não poderão ser divulgadas ou veiculadas de qualquer forma, e somente poderão ser utilizadas em caso de cometimento de ilícito de qualquer natureza, para os devidos fins de direito.

§ 1º As imagens deverão ser preservadas por prazo mínimo de noventa dias.

§ 2º O descarte ou perda das imagens antes desse prazo acarretará a imposição de multa à empresa concessionária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 3º A multa de que trata o § 2º será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º. Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.835, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

TORNA OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA GRATUITA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS PELOS BANCOS PÚBLICOS E PRIVADOS, TAMBÉM A PROIBIÇÃO DE MANTER QUALQUER DIFICULDADE OU EMBARAÇO NAS MUDANÇAS DOS CORRENTISTAS QUE DESEJAM REALIZAR A MODIFICAÇÃO DE SUAS CONTAS CORRENTES ONEROSAS PARA A CONTA GRATUITA DE SERVIÇOS ESSENCIAIS SOB PENA DE MULTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Torna obrigatória a informação de forma clara e autoexplicativa a serem feitas pelas empresas bancárias no ato da abertura de conta corrente ou poupança sobre a opção que o correntista tem de abrir uma conta gratuita de serviços essenciais na agência sem qualquer custo ou ônus.

I - A conta de serviços essenciais é uma conta gratuita, dentro dos limites dos serviços essenciais, dos quais deverão ser informados ao cliente sobre a quantidade de serviços gratuitos que tem direito nesta conta, bem como os limites que tem em todas as operações da conta.

II - Não serão permitidas expressões ditas pelo atendente do banco de forma tendenciosa ou que induzam o cliente a não querer a conta gratuita alegando desvantagem para o cliente e que não seja informada de forma neutra, onde não deixem a livre escolha do pacote bancário que deseja o consumidor.

III - As cestas gratuitas de serviços essenciais devem

ser mencionadas aos clientes da mesma forma e empenho que as outras cestas onerosas oferecidas pelos bancos, de forma que o cliente se sinta à vontade e sem dúvida para escolher o que deseja, após ter visto todas as opções que o banco oferece das informações fornecidas pelo atendente.

Art.2º. Os bancos deverão colocar cartazes e divulgações em letreiros e ilustrativos de fácil visualização de forma que quando o cliente entre na agência possa entender facilmente o cartaz, ilustrativo, propaganda ou merchandising, para que fique de fácil entendimento a opção da conta gratuita de serviços essenciais.

Art.3º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I - Caso seja comprovadamente demonstrado que não aja facilitação de mudanças da conta do correntista quando solicitado da agência para a conta gratuita de serviços essenciais ou até embaraços injustificáveis, bem como tempo maior do que levaria para abertura de uma conta onerosa feita pelo banco, haverá multa de 40.000 (quarenta mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFBMV, por cada ocorrência, após a quarta infração devidamente notificada.

II - advertência, com prazo de trinta dias para regularização;

III - multa de 20.000 (vinte mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista -URFBMV, por cada ocorrência, após a segunda infração devidamente notificada;

IV - multa de 30.000 (trinta mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista -URFBMV, por cada ocorrência, após a terceira infração devidamente notificada;

V - multa de 40.000 (quarenta mil) Unidades de Referência Fiscal do Município de Boa Vista - URFBMV, por cada ocorrência, após a quarta infração devidamente notificada;

VI - suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado.

§1º A suspensão da licença de funcionamento somente cessará após a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

Art.4º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 26 de dezembro de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.836, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

A CRIAÇÃO EM SUPERMERCADOS DE PONTOS COLETORES DE ÓLEO VEGETAL USADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam óleo vegetal, especificamente supermercados, que possuem área destinada ao público igual ou superior a 800 (oitocentos) metros quadrados, ficam obrigados a ceder área visível e de fácil acesso do seu espaço físico para a implantação de

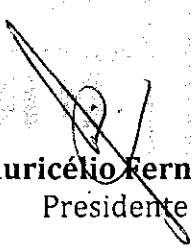


"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, declara nula a promulgação da Lei nº 1.834, de 26 de dezembro de 2017, publicada no diário oficial do município do dia 02/01/2018, uma vez que a mesma foi promulgada de forma equivocada, diante da existência nesta Casa Legislativa da Mensagem de Veto nº 39, que veta totalmente o referido Projeto de Lei e ainda será apreciada em assembleia.

Boa Vista RR, 08 de janeiro de 2018.


Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da CMBV



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 002/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Publicação do Ato da Presidência n.º 001/2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicito a devida publicação no Diário Oficial do Município do Ato da Presidência n.º 001/2018.

Informo ainda o envio do referido Ato da Presidência, para o e-mail diario@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE - SMAG ENTREGUE
EM: 09/01/18
HORAS: 11:24
<i>Fernando</i>
ASSINATURA

Conselheiros: Sérgio Pillon Guerra – Diretor Presidente da EMHUR, Idázio Chagas de Lima – Vereador, Italo Otávio Teixeira Pinto – Vereador. O Presidente do C.I.M deu as boas vindas a todos, declarando aberta a Quadringentésima Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária, e em seguida o Secretário Executivo do C.I.M procedeu a leitura da Ata da Quadringentésima Quinquagésima Reunião Extraordinária, sendo aprovada pelos presentes. Em seguida passou-se à leitura dos processos para apreciação e deliberação dos Conselheiros.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº 19.562/15, em nome de Luisa Pinheiro da Silva, do lote nº 065, quadra nº 699, zona 12, Bairro Piscicultura; Processo de nº 11595/16, em nome de Antonia Vilene de Souza Oliveira, do lote nº 531, quadra nº 069, zona 07, Bairro Buritis; Processo de nº 19.386/15, em nome de Jancimar Sena Ferreira, do lote nº 455, quadra nº 361, zona 12, Bairro Piscicultura.

DEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO E INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram o pedido do Cadastro e indeferiram a Expedição do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo de nº 4433/17, em nome de Maria Goreth Sousa da Camara, do lote nº 255, quadra nº 369, zona 10, Bairro Jôquei Clube.

INDEFERIMENTO DO CADASTRAMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros indeferiram o pedido do Cadastro e Expedição do Título Definitivo no Processo a seguir: Processo de nº 1312/17, em nome de Marcia Luciana Correa Cardoso, do lote nº S/Nº, quadra nº S/Nº, zona 13, Bairro Nova Cidade; Processo nº 10264/17, em nome de José Vanderi Maia, lote de terras nº 326, quadra nº 31, zona 01, bairro Centro.

DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO CADASTRO E DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos da Transferência do Cadastro e da Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº 19231/15, em nome de Maria Nilsa dos Santos Silva, do lote nº 127, quadra nº 365, zona 12, Bairro Piscicultura.

DEFERIMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO CADASTRO E INDEFERIMENTO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos da Transferência do Cadastro e Indeferiram a Expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo nº 19238/15, em nome de Maria Nilsa dos Santos Silva, do lote de terras nº 139, quadra nº 365, zona 12, bairro Piscicultura; Processo nº 7231/12, em nome de Rosineide da Silva Lopes, referente ao lote nº 061, quadra nº 479, zona 12, bairro Noya Canaã.

DEFERIMENTO DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO SEGUIDO DA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO:

Os Conselheiros deferiram os pedidos do Cancelamento do Título Definitivo seguido da expedição do Título Definitivo nos Processos a seguir: Processo de nº 9113/17, em nome de Joana Adolfinia de Oliveira, Título Definitivo nº 1.540, referente ao lote nº 085, quadra nº 373, zona 10, Bairro Jôquei Clube.

Do que para constar, eu RICARDO DA SILVA TEIXEIRA, Secretário Executivo do Conselho Imobiliário Municipal de Boa Vista, lavrei a Presente ATA que após lida e aprovada vai, por mim e pelos demais Membros do C.I.M, assinada.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município de Boa Vista
Presidente do CIM

De acordo:

Idázio Chagas de Lima
Vereador - Presidente das Comissões Permanentes de Obras e Serviços
Conselheiro do CIM

Italo Otávio Teixeira Pinto
Vereador - Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Conselheiro do CIM

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional/EMHUR
Conselheiro do CIM

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Conselheiro do CIM

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, declara nula a promulgação da Lei nº 1.834, de 26 de dezembro de 2017, publicada no diário oficial do município do dia 02/01/2018, uma vez que a mesma foi promulgada de forma equivocada, diante da existência nesta Casa Legislativa da Mensagem de Veto nº 39, que veta totalmente o referido Projeto de Lei e ainda será apreciada em assembleia.

Boa Vista RR, 08 de janeiro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 383/2017 – CMBV.

ESPÉCIE: Contrato nº. 022/2017 – PROGE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de carga de Gás (GLP) de 13 Kg, Água Mineral pacote com 06 (seis) unidades de 2(dois) litros e Água Mineral de 20 litros (garrafão), para atender as necessidades desta Casa Legislativa pelo período de 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.266,00 (seis mil duzentos e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 01 031 0001 2.002, Elemento de Despesa: 3.3.39.00 Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitidas, respectivamente, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 363, Modalidade: Estimativo, de 26/10/2017, no valor de 2.210,44 (dois mil duzentos e dez reais e quarenta e quatro centavos).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

CONTRATADA: DISK GAS E AGUA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 07 de novembro de 2017.

VIGÊNCIA: 12 meses.

Poder Legislativo

Presidente:

Mauricélio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.

